LEI N.º 6.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Projeto Legal Simplificado – PROJEFÁCIL.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Erechim, através de seus órgãos competentes, emitirá Alvará de Aprovação de Projetos de Edificações, através de Projeto Legal Simplificado – PROJEFÁCIL – para as tipologias a serem definidas através de Decreto Municipal regulamentador, nos termos das Leis vigentes, a fim de promover agilidade nas ações de competência do Executivo Municipal.

Art. 2.º Os alvarás supracitados serão emitidos mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel e comprovada a responsabilidade técnica do profissional habilitado.

Art. 3.º Para abertura de Processo Administrativo, deverão ser apresentados os termos de responsabilidade, declarações e demais documentos legais e técnicos especificados no Decreto, o qual definirá, também, os prazos de tramitação e demais questões técnicas/legais pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de atendimento da solicitação, documentos complementares poderão ser exigidos, de modo a elucidar eventuais dúvidas relacionada aos projetos.

Art. 4.º A emissão de Alvará de Aprovação é condicionada ao atendimento de toda a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os proprietários e o responsável técnico do projeto são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados a terceiros em razão do projeto e sua execução.

Art. 5.º O Alvará de Execução de Obra fica condicionado à aprovação prévia ou concomitante do Projeto Legal, bem como mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica referente a todas as etapas de execução da obra.

Art. 6.º Ficando constatado qualquer desvio de parâmetro construtivo no local da Obras e o determinado pelas Leis Urbanísticas vigentes, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 7.º O Responsável Técnico pela obra responde pelo atendimento integral das prescrições legais e das normas técnicas pertinentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estando sujeito ao processo de fiscalização.

Art. 8.º A apresentação de informações diferentes da realidade da obra vistoriada, ou no caso de a obra não seguir o Projeto Legal aprovado, acarretará na aplicação das seguintes penalidades ao Responsável Técnico, sem prejuízo de outras que vierem a ser consideradas:

I – Auto de Infração, na forma de advertência;

II – Auto de Infração, na forma de Notificação ao Órgão de Classe respectivo, nos casos de três advertências distintas.

Art. 9.º Nos casos de não atendimento às prescrições legais, as questões serão encaminhadas para a realização de embargos de obra e demolição, se for o caso.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de promulgação de Decreto Regulamentador.

Erechim/RS, 20 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração